



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 02/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2022

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - ENGENHEIRO CIVIL - PARA SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO, VISTORIA, ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ASSESSORIA, SERVIÇOS TÉCNICOS, AVALIAÇÃO, PARECER TÉCNICO, ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA. VALOR: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

Contratação de serviços técnicos de engenharia civil, pessoa jurídica, com registro em entidade de classe, para supervisão, fiscalização, vistoria, orientação técnica, assessoria, serviços técnicos, avaliação, parecer técnico, assistência e orientação durante todo o processo licitatório para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir, acompanhamento de execução de obras de reforma de banheiros, reforma da copa do andar térreo (localizada entre os banheiros), obras e adequações necessárias para obtenção do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) da Câmara Municipal de Mococa, que entre si fazem como CONTRATANTE, que assim passa a ser designada neste contrato a Câmara Municipal de Mococa, CNPJ nº 49.387.640/0001-95, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Elisângela Mazini Maziero Breganoli, brasileira, casada, professora municipal, portadora da cédula de identidade RG nº 28.974.039-3 e CPF/MF nº 307.335.468-97, residente e domiciliada na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, e como CONTRATADA, que assim passa a ser designado neste ato a EMPRESA F. COMPANY LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.042.649/0001-03, estabelecida na Rua Dr. João Gabriel Ribeiro, nº 467, 2º andar, sala



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 02/2022

22, Centro, na cidade de São José do Rio Pardo, CEP: 13.720-000, neste ato, representado por seu representante e Engenheiro e Responsável Técnico o Sr. Fabiano José da Silva, RG nº 29.802.238-2 SSP/SP e CPF nº 168.317.788-60, CREA/SP nº 5061205365.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelo Termo de Referência em anexo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos de engenharia civil, pessoa jurídica, com registro em entidade de classe, para supervisão, fiscalização, vistoria, orientação técnica, assessoria, serviços técnicos, avaliação, parecer técnico, assistência e orientação durante todo o processo licitatório para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir, acompanhamento de execução de obras para garantir a acessibilidade de banheiros de acordo com a Lei Federal nº 10.098/2000, no prédio da Câmara Municipal de Mococa, inclusive com o layout de piso tátil externo (calçada) e interno (piso) conforme NBR 9050, reforma da copa do andar térreo (localizada entre os banheiros), obras e adequações necessárias para obtenção do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) de acordo com a Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 1.257, de 06 de Janeiro de 2015, medição e outras atribuições pertinentes, como suporte técnico no que diz respeito a supervisão das obras, confecção dos relatórios, estudos diversos e acompanhamento das alterações de projetos, cronogramas, orçamentos, dentre outros que estejam relacionadas ao bom andamento das obras.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor Global correspondente a **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, em três parcelas, após envio das respectivas notas fiscais.

2

6



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 02/2022

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

- 3.1 Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Mococa, sito a Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro, Mococa, Estado de São Paulo, conforme as necessidades verificadas para a perfeita execução das obras mencionadas na cláusula primeira.
- 3.2 Toda a documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula primeira será fornecida pela Câmara Municipal de Mococa à CONTRATADA.
- 3.3 A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados.
- 3.4 Fica de exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal de Mococa a guarda do arquivo morto dos documentos para futuras solicitações por parte de qualquer fiscalização ou a quem de direito.
- 3.5 Os serviços poderão ser realizados aos sábados, domingos e feriados, desde que solicitados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devidamente justificados e aprovados pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA a fim de que possam acompanhar a execução das obras a serem licitadas;
- Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto da contratação;
- Zelar pelo bom andamento na presente contratação, dirimindo dúvidas porventura existentes, por meio do servidor que vier a ser designado;



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 02/2022

- Efetuar o pagamento à CONTRATADA em três parcelas, após envio das respectivas notas fiscais;
- Relacionar-se com a CONTRATADA por meio de servidor designado pela Câmara como Gestor de Contratos, o qual acompanhará e fiscalizará a execução deste instrumento contratual, verificando os aspectos quantitativos e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da Câmara, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade do contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

A CONTRATADA obriga-se a:

- Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento contratual;
- Responder, independente da fiscalização e de acompanhamento pela Câmara, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente à contratante, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-o de acordo com as especificações e os prazos constantes no contrato;
- Responsabilizar-se pela completa execução dos serviços;
- Responsabilizar-se, integralmente, por eventuais empregados alocados na execução do objeto da contratação, arcando com todos os custos, salários, transportes, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal-estar ou assemelhado;

4

6



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 02/2022

- Designar, dentre os funcionários destacados para a prestação de serviços, aquele que agirá como preposto, apto a representar a CONTRATADA, com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;
- Cumprir as orientações do Gestor de Contratos, exceto as que infringirem normas legais;
- Levar imediatamente ao conhecimento da Câmara quaisquer fatos extraordinários ou anormais que ocorram durante o cumprimento das obrigações para adoção imediata das medidas cabíveis;
- É vedado à CONTRATADA, transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Mococa.
- Para a execução desse serviço a contratada deverá fornecer todo material necessário para a execução dos serviços conforme o termo de referência integrante a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO

5.1 O presente contrato vigorará a partir da data de assinatura, tendo como término a data de 31/12/2022, podendo, a qualquer tempo, ser rescindido mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias, por escrito, podendo também ser prorrogado por até 12 (doze) meses, nos moldes do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, conforme necessidade da Câmara Municipal de Mococa, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, os quais devem estar devidamente caracterizados e devidamente autuados em processo que deverá acompanhar o processo principal:

5.1.1 Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

5.1.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

5

4



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 02/2022

5.1.3 Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

5.1.4 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666/1993;

5.1.5 Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

5.1.6 Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5.2 A falência ou a recuperação judicial da CONTRATADA facultará a rescisão do presente pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em três parcelas, mediante apresentação de Notas Fiscais, a saber:

6.2.1 A primeira parcela será paga após a entrega de toda a documentação necessária para a abertura da licitação das obras de reforma dos banheiros, da copa do andar térreo e de adequação para obtenção do AVCB (memorial descritivo; eventuais mudanças nos projetos existentes; planilha orçamentária; cronograma físico-financeiro; planilha de composição do BDI);

6.2.2 A segunda parcela será paga durante a execução das obras mencionadas, após a primeira medição das obras;

6.2.3 A terceira parcela será paga após o recebimento do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros).

6.2 Na nota fiscal deverá constar o número do processo (Dispensa de Licitação nº 02/2020 e Contrato nº 03/2020).



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 02/2022

6.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

6.4 Nenhum valor será devido pela Contratante, além daquele apresentado para efeito da proposta e suas eventuais atualizações monetárias, quer a título de despesa com transportes ou com estadias, processamento de dados, impostos sobre rendimentos, leis sociais, etc.

6.5 Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado e ainda, não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

6.6 Os preços deverão ser ofertados em moeda corrente nacional.

6.7 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

6.8 O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal através do seu Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

A CONTRATANTE ou a CONTRATADA, no caso de inadimplemento do ajustado estará sujeito à correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DOTAÇÕES

A despesa decorrente deste contrato será coberta com os recursos provenientes da dotação **3.3.90.39.05.001 – Serviços Técnicos Profissionais.**



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 02/2022

CLÁUSULA NONA: DAS RESCISÕES

9.1 Constituirá motivo para rescisão ou multa no presente contrato:

9.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2 A recusa injustificada no fornecimento dos serviços;

9.1.3 O desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como a de seus superiores.

9.2 A rescisão do contrato poderá ser:

9.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Mococa nos casos previstos nos itens "a" a "c", supracitados;

9.2.2 Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Mococa;

9.2.3 Judicial, nos termos da lei federal nº 8666/93 com suas modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Mococa, Estado de São Paulo.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.

Mococa, 28 de junho de 2022.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO N° 02/2022

CONTRATANTE:

Elisângela Mazini Maziero Breganoli
Presidente da Câmara Municipal de Mococa

FABIANO JOSE DA SILVA:1683177886
Assinado de forma digital por
FABIANO JOSE DA
SILVA:16831778860
Dados: 2022.06.30 08:44:26
-03'00'

0

CONTRATADO:

Fabiano José da Silva
Engenheiro Civil
CREA/SP 5061205365

TESTEMUNHAS

Nome: Douglas de Oliveira Raimundo
CPF: 489.366.718-08
RG: 58.111.243-X

Nome: ana carla pagotto Barw no
CPF: 484.480.678-52
RG: 58.769.953-X



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 02/2022

INSTRUÇÃO Nº 01 e 02/2004

TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICIPIO de MOCOCA

Órgão e Entidade: Câmara Municipal de Mococa

Contrato nº 02/2022

Objeto: Contratação de serviços técnicos de engenharia civil, pessoa jurídica, com registro em entidade de classe, para supervisão, fiscalização, vistoria, orientação técnica, assessoria, serviços técnicos, avaliação, parecer técnico, assistência e orientação durante todo o processo licitatório para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir, acompanhamento de execução de obras para garantir a acessibilidade de banheiros de acordo com a Lei Federal nº 10.098/2.000, no prédio da Câmara Municipal de Mococa, inclusive com o layout de piso tátil externo (calçada) e interno (piso) conforme NBR 9050, reforma da copa do andar térreo (localizada entre os banheiros), obras e adequações necessárias para obtenção do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) de acordo com a Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 1.257, de 06 de Janeiro de 2015, medição e outras atribuições pertinentes, como suporte técnico no que diz respeito a supervisão das obras, confecção dos relatórios, estudos diversos e acompanhamento das alterações de projetos, cronogramas, orçamentos, dentre outros que estejam relacionadas ao bom andamento das obras.

Contratante: Câmara Municipal de Mococa

Contratada: F. COMPANY LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento

10

C



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 02/2022

final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mococa, 28 de junho de 2022.

CONTRATANTE:

Elisângela Mazini Maziero Breganoli
Presidente

FABIANO JOSE DA SILVA:1683177886
0

Assinado de forma digital
por FABIANO JOSE DA
SILVA:16831778860
Dados: 2022.06.30
08:43:54 -03'00'

CONTRATADO:

Fabiano José da Silva
Engenheiro Civil
CREA/SP 5061205365

